

REVOGADA PELA RES 189/2013



PODER JUDICIÁRIO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

RESOLUÇÃO nº 157 , de 09 de abril de 2008

Dispõe sobre a utilização de arma de fogo nas atividades de segurança judiciária, no âmbito da Justiça Militar da União.

O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no disposto na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, e, ainda, tendo em vista o contido no Processo nº 00012/2007/DIREG e na decisão do Plenário na 9ª Sessão Administrativa, realizada em 09 de abril de 2008, apreciando o Expediente Administrativo nº 10/2008;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a utilização de arma de fogo pelos servidores da Justiça Militar da União que possuem Porte de Arma Federal Institucional e executem, no território nacional, as atividades de segurança descritas na Lei 11.416/2006 e no Regulamento do Superior Tribunal Militar

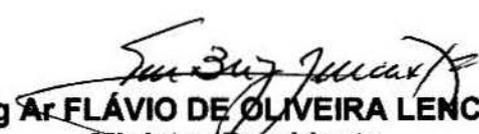
Parágrafo único. Compete ao Diretor-Geral da Secretaria do STM solicitar à Polícia Federal a emissão do porte de arma a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 2º Ato do Presidente do Superior Tribunal Militar disciplinará o manuseio e a guarda do Porte de Arma Federal Institucional, do Registro e da arma.

Art. 3º A má utilização do armamento e do Porte de Arma Federal Institucional ou o uso em desacordo com as atividades de segurança judiciária sujeitará o detentor às penalidades previstas em lei.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Superior Tribunal Militar, em 09 de abril de 2008.


Ten Brig Ar FLÁVIO DE OLIVEIRA LENCASTRE
Ministro-Presidente